



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

PORTARIA Nº 594/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico.

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 03 de abril de 2023, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, a Servidora TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.539.963-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 099.267.919-21, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA, nomeada através da Portaria nº. 347/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de abril de 2023.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 10 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2748 Página 146-147 Ano: XII

Data: 11/04/2023

credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 30 - Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

Art. 31 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 32 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 33 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 34 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 35 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

Art. 36 - Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JULIO CEZAR CADORIN

Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi

Código Identificador:86234498

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 594/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico.

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 03 de abril de 2023, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, a Servidora TAINÁ BOTURA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.539.963-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 099.267.919-21, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal,

aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA**, nomeada através da Portaria nº. 347/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de abril de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 10 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5AA242F5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico.

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 03 de abril de 2023 a 04 de abril de 2023, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, ao Servidor **LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.542.803-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 146.563.559-92, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, nomeado através da Portaria nº. 207/2023 de 10 de fevereiro de 2023, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 03 de abril de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 10 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:12199376

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELA BORTONI MONTOVANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico ;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 04 de abril de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** à Servidora **DANIELA BORTONI MONTOVANI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.726.712-3 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 078.589.539-66, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 129/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de abril de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 10 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:EE273862

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA FABIANA ALEIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 04 de abril de 2023 a 05 de abril de 2023, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** à Servidora **FABIANA ALEIXO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.790.827-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 037.941.479-10, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 141/2008 de 18 de março de 2008, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de abril de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 10 de abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5D1855D8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CLEUSA SIMÃO VIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;